



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 63/85

Súmula: - Organiza a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências:

Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal em exercício, do Município de Sarandi, Estado do Paraná, considerando o contido no § 1º do Art. 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, considerando o disposto na Letra F, § 8º do Decreto Estadual nº 3.002, datado de 29 de dezembro de 1972 e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com o fim de coordenar os assuntos relativos à Defesa Civil no Município, em estreita ligação com os demais órgãos integrantes do sistema.

Art. 2º) - Entende-se por DEFESA CIVIL, para efeito deste Decreto, o conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar consequências danosas de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar a comunidade, bem como, o conjunto de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas, quando ocorrer tais eventos, com o fim de preservar o bem estar social e o moral da população.

Art. 3º) - SITUACÃO DE EMERGÊNCIA: é aquela declarada pelo Prefeito Municipal ante à eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária conjugação de esforços da comunidade e/ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelos serviços de utilidade pública, com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tais fenômenos.

Art. 4º) - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: será declarado pelo Prefeito Municipal quando fenômenos anormais e adversos afetam gravemente a comunidade causando elevado número de vítimas, parализando serviços públicos essenciais e/ou causando danos materiais de grande monta, privando a população do atendimento total ou parcial de suas necessidades.

Art. 5º) - A COMDEC terá a seguinte estrutura:

- a. Coordenação Geral;
- b. Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF
- c. Conselho de Entidades não Governamentais -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

Art: 6º) - A COORDENAÇÃO GERAL compreende:

- a. Coordenador Geral;
- b. Coordenador Adjunto;
- c. Secretário.

§ 1º - O Coordenador Geral será o Prefeito quando no exercício de suas funções.

§ 2º - O Coordenador Adjunto será o Vice - Prefeito, que durante as situações de normalidade assumirá e exercerá as funções de Coordenador Geral.

§ 3º - O Secretário será designado pelo Coordenador Geral.

§ 4º - Ao Coordenador Geral compete:

- a. Adotar todas as medidas atinentes à organização da Defesa Civil;
- b. Aprovar o Regulamento do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- c. Superintender todas as atividades de Defesa Civil no Município.
- d. Representar a COMDEC;
- e. Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais existentes no Município, quer na elaboração de Planos Setoriais de Defesa Civil, quer na adoção de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas;
- f. Em situações de anormalidade, convocar e presidir as reuniões do COMDEC, facultado em situações de normalidade.
- g. Ordenar despesas atinentes à créditos abertos para atender situações de emergência ou calamidade;
- h. Decretar "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública", desde que caracterizada consoante o disposto neste Decreto;
- i. Comunicar imediatamente à Coordenação Regional de Defesa Civil - COREDEC e à Coordenação Estadual de Defesa Civil - CEDEC, quando da ocorrência de qualquer evento que provoque uma situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- j. Recomendar ou sugerir através da COREDEC, medidas específicas e prioritárias à Administração Pública, para evitar ou restringir os danos de calamidades previsíveis;
- l. Com o apoio dos demais membros da comissão, identificar os fenômenos anormais e adversos de qualquer natureza, com ocorrências periódicas no Município;
- m. Encaminhar à Coordenação Regional de Defesa Civil - COREDEC, solicitação devidamente fundamentada, de recursos necessários para socorro, assistência e recuperação de áreas atingidas por fenômenos adversos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. 03

§ 5º - Compete ao Coordenador Adjunto:

a. Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos e coordenar as ações de Defesa Civil, em situação de normalidade;

b. Em situações de normalidade, convocar e presidir reuniões da comissão, para tratar de assuntos relativos a medidas preventivas contra fenômenos previsíveis;

c. Fiscalizar a elaboração de planos Setoriais de Defesa Civil;

d. Elaborar o Plano Geral de Defesa Civil do Município;

e. Promover em coordenação com os órgãos Federais e Estaduais, palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;

§ 6º - Compete ao Secretário:

a. Convocar os membros da comissão, quando determinado;

b. Cuidar de toda escrituração e correspondência;

c. Organizar cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis, para utilização nas eventualidades de fatores adversos;

Aft. 7º) - O Grupo de Atividades Fundamentais, será constituído pelos respectivos chefes dos seguintes Departamentos:

- Secretaria Executiva
- Departamento de Educação e Cultura
- Divisão de Finanças
- Divisão de Engenharia
- Divisão de Pessoal
- Divisão de Água
- Divisão de Transportes
- Divisão de Saúde e Assist. Social

§ 1º - Devem ser convidados a participar do GRAF, representantes dos seguintes órgãos:

- Banco Habitasul
- Agência Estadual de Rendas
- Departamento de Trânsito
- Promotor de Justiça
- Juiz de Direito
- Acarpa
- Mobral
- Copel
- APAS
- Inspeção Estadual de Ensino
- Conselho Comunitário, de Segurança
- Corpo de Bombeiros.